

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por
intermédio do Instituto Federal
Fluminense E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE –
CONLESTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal Fluminense**, com sede em Campos dos Goytacazes-RJ, no endereço R. Cel. Walter Kramer, 357 - Parque Santo Antônio, CEP: 28080-565, inscrito no CNPJ/MF nº 10.779.511/0001-07, neste ato representado pelo Reitor do Instituto Federal Fluminense, nomeado por meio de Decreto de 8 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 1657978; e

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE – CONLESTE**, com sede no endereço Rua Promotor Ciro Olímpio da Matta, 37, Centro, Itaboraí/RJ, inscrito no CNPJ nº 08.932.750-0001/03, neste ato representado pela Diretora Geral Marina Angela Miranda Esteves da Silva, nomeada por meio da Portaria CONLESTE nº 02/2025 e termo de posse, datados de 03 de abril de 2025 e publicados no Diário Oficial do Município de Cachoeiras de Macacu em 07 de abril de 2025, portadora da matrícula funcional nº 0063.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de apoiar o desenvolvimento regional do leste fluminense pela via da constituição de ambientes de inovação por meio de promoção dos cursos e qualificação; parcerias para projetos de inovação; parceria em editais; parceria para realização de eventos; estruturação de hubs de inovação; apoio aos equipamento de inovação da região; apoio a desenvolvimento e implantação de incubadoras de startups; estudos de viabilidade técnica e econômica de incubadoras, parques tecnológicos, agências de inovação, entre outras ações afins, tendo em vista o que consta do Processo n. 23317.002366.2026-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução para a constituição e o fortalecimento de ambientes de inovação no Leste Fluminense a ser executado no âmbito de atuação da região de abrangência do CONLESTE e do IFFluminense, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da

execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Federal Fluminense:

- a) Designação de servidores do IFFluminense para manter o acompanhamento do referido Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Divulgar nos seus campi localizados no Leste do Rio de Janeiro (Campi Cabo Frio, Maricá, Magé e Itaboraí) e no Polo de Inovação Campos dos Goytacazes do IFFluminense, a parceria com a CONLESTE;
- c) Realizar o planejamento das atividades deste ACT com a participação dos representantes dos campi localizados no Leste do Rio de Janeiro (Campi Cabo Frio, Maricá, Magé e Itaboraí) e do Polo de Inovação Campos dos Goytacazes do IFFluminense;
- d) Organizar e realizar, em parceria com o CONLESTE, de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de inovação (cursos e qualificação; parcerias para projetos de inovação; parceria em editais; parceria para realização de eventos; estruturação de hubs de inovação; apoio aos equipamentos de inovação da região; apoio ao desenvolvimento e implantação de incubadoras de startups; estudos de viabilidade técnica e econômica de incubadoras, parques tecnológicos, agências de inovação, entre outras ações afins) a partir dos campi localizados no Leste do Rio de Janeiro (Campi Cabo Frio, Maricá, Magé e Itaboraí) e do Polo de Inovação Campos dos Goytacazes do IFFluminense;
- e) Envidar esforços a fim de facilitar a realização deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, especialmente no que diz respeito à divulgação e aplicação das ações conjuntas a serem desenvolvidas na região de abrangência do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) CONLESTE:

- a) Potencializar a interação dos Municípios Consorciados com o IFF identificando suas demandas com relação aos desafios do desenvolvimento, da inovação e da sustentabilidade regional;
- b) Disponibilizar, com apoio administrativo dos Municípios, espaços físicos, conforme as necessidades acadêmicas e operacionais para o caso de aplicação de qualificações e de pesquisas pertinentes aos estudos dos setores econômicos da região e de acordo com os projetos comuns que venham a ser desenvolvidos;
- c) Envidar esforços a fim de facilitar a realização deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, especialmente no que diz respeito à divulgação e aplicação das ações conjuntas a serem desenvolvidas na região de abrangência do Consórcio.
- d) Desenvolver pesquisas conjuntas a partir das realidades locais a partir dos espaços de educação, de pesquisa e de extensão;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o(a) Coordenador(a) Geral do Acordo, um(a) fiscal titular e um(a) fiscal suplente, preferencialmente servidores públicos da instituição, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos de propriedade intelectual eventualmente produzidos submeter-se-ão às disposições da legislação específica.

Subcláusula primeira. Permanecerão sob titularidade exclusiva de cada partícipe os conhecimentos, tecnologias, metodologias, marcas, softwares, bases de dados, documentos, materiais didáticos e demais ativos intelectuais preexistentes.

Subcláusula segunda. Por meio de instrumento próprio, a ser anexado ao presente, deverão ser estabelecidas entre as partes as regras relativas ao procedimento de

reconhecimento do direito, abrangendo titularidade, participação nos resultados, fruição, utilização, disponibilização, confidencialidade, publicação, exploração econômica e proteção dos conhecimentos preexistentes, quando cabível.

Subcláusula terceira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula quarta. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula quinta. Por meio de instrumento próprio, a ser anexado ao presente, deverá ser estabelecido termo específico para ações que envolvam empresas, startups, incubadoras, transferência de tecnologia, uso de infraestrutura, compartilhamento de dados ou exploração econômica.

Subcláusula sexta. O uso do nome, marca, logotipo ou identidade visual das instituições envolvidas, para fins de divulgação das ações, dependerá de autorização institucional prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Instituto Federal Fluminense no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itaboraí/RJ, 3 de julho de 2026

Victor Barbosa Saraiva
Reitor IFF

Marina Ângela Miranda Esteves da Silva
Diretora Geral do CONLESTE

Testemunha

Testemunha

PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução para a constituição e o fortalecimento de ambientes de inovação no Leste Fluminense a ser executado no âmbito de atuação da região de abrangência do CONLESTE e do IFFluminense (campi localizados no Leste do Rio de Janeiro - Campi Cabo Frio, Maricá, Magé e Itaboraí e no Polo de Inovação Campos dos Goytacazes), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal da Região do Leste Fluminense (CONLESTE) reúne dezessete municípios do Estado do Rio de Janeiro. Estes municípios representam diferentes regiões do Estado tais como Leste Metropolitano (Itaboraí, Niterói, São Gonçalo, Maricá, Rio Bonito e Tanguá); Baixadas Litorâneas (Araruama, Casimiro de Abreu, Saquarema, Silva Jardim e Cachoeiras de Macacu, Cabo Frio e São Pedro da Aldeia); Baixada Fluminense (Guapimirim e Magé); e Região Serrana (Nova Friburgo e Teresópolis).

A região possui diversos desafios, sendo um destes desafios o da sustentabilidade. Em recente pesquisa realizada pelo CONLESTE identifica-se um desafio muito grande para as cidades do consórcio. Das cidades listadas do consórcio 10 possuem índice de desenvolvimento sustentável MÉDIO e sete com classificação BAIXA. Não há nenhuma com situação MUITO BAIXA, como também nenhuma com situação ALTA ou MUITO ALTA (FONTE: Observatório do CONLESTE ODS).

Especificamente tem-se:

- i. Dos 17 municípios, 12 possuem 3 indicadores de ODS com nota MUITO BOA, o que reflete a capacidade de se desenvolver outros ODS dentro do território. Nenhum município possui 4 indicadores com nota MUITO BOA.
- ii. Dos 17 municípios, 16 possuem 4 ou mais indicadores classificados como MUITO BAIXO.
- iii. Dos 17 municípios, 14 possuem o ODS 17 (Parcerias para a implantação dos Objetivos) classificadas como MUITO BAIXA e 3 como MÉDIA, evidenciando a necessidade de apoio nesta dimensão.
- iv. Dos 17 municípios, 12 possuem o ODS Saúde de Qualidade como classificação ALTA.
- v. TODOS os 17 municípios possuem a ODS-13 Ações Climáticas classificadas em ALTA ou MUITO ALTA.
- vi. TODOS os municípios possuem a ODS-07 Energias Renováveis e Acessíveis com classificação MUITO ALTA.

Na área de educação outra realidade emerge. A região do CONLESTE apresenta um contraste muito grande em relação a difusão das IES em seu território (Fonte: Observatório do CONLESTE IES).

Município	Tipo Curso	Inscritos	Matriculados	Concluintes	Vagas
Araruama	EaD	0	4913	476	0
Araruama	Presencial	400	883	233	2042
Cabo Frio	EaD	0	9449	1137	0
Cabo Frio	Presencial	11128	6575	755	12557
Cachoeiras de Macacu	EaD	0	896	42	0
Casemiro de Abreu	EaD	0	1036	84	0
Guapimirim	EaD	0	1124	120	0
Itaboraí	EaD	0	5710	561	0
Itaboraí	Presencial	1615	398	95	328
Magé	EaD	0	4967	555	0
Maricá	EaD	0	3698	301	0
Maricá	Presencial	2587	3619	121	3162
Niterói	EaD	0	21712	2752	0
Niterói	Presencial	6707	46318	6707	40852
Nova Friburgo	EaD	0	6084	908	0
Nova Friburgo	Presencial	6797	4689	649	8404
Rio Bonito	EaD	0	1773	188	0
São Gonçalo	EaD	0	16923	1791	0
São Gonçalo	Presencial	18666	11081	1605	13932
São Pedro da Aldeia	EaD	0	3103	390	0
Saquarema	EaD	0	3392	295	0
Silva Jardim	EaD	0	85	0	0
Tanguá	EaD	0	190	19	0
Teresópolis	EaD	0	4853	628	0
Teresópolis	Presencial	12930	5672	860	8747
Totais	Presencial	60830	79235	11025	90024
Totais	EaD	0	89908	10247	0
Totais	Gerais	60830	169143	21272	90024

Algumas observações podem ser feitas:

- Niterói e São Gonçalo são preponderantes em termos de números de matrículas e de concluintes.
- Teresópolis e Nova Friburgo, Região Serrana, apresenta valores expressivos de matriculados e de concluintes.
- Cabo Frio se apresenta também com um dos polos de IES dentro do CONLESTE.

De forma ampliar as possibilidades de integração dos ambientes educacionais, de negócio, sociais e de educação o fomento ao ambiente de inovação e de inovação social é relevante para as cidades da região. Para a promoção desse ambiente as seguintes ações são propostas:

Item	Programas de Ação	Responsáveis	Ações basilares
1	Desenvolvimento do Observatório do Leste Fluminense: atividades de pesquisa sobre a realidade da região considerando temas relacionados a ODS, Educação, Alimentação, Inclusão entre outros	IFF em parceria com o CONLESTE	Pesquisa sobre o território
2	Apoio na realização de eventos como CONLESTECH ou outros para fins de divulgação das atividades desenvolvidas	CONLESTE em parceria com o IFF	Realização de dois eventos por ano
3	Promoção de Câmaras Setoriais de Inovação para promoção do EMBRAPI	CONLESTE em Parceria com o IFF	Realização de quatro encontros ao longo do ano, dentro do contexto da realização das CONLESTECH
4	Realizar encontros de pesquisa com IES locais	IFF com parceria do CONLESTE	Realização de dois encontros de pesquisa na região.
5	Promover ações de extensão em escolas e ambientes públicos na promoção de soluções de sustentabilidade	IFF com parceria do CONLESTE	Realização de atividades em escolas e na administração pública.

Este plano de trabalho estabelece diretrizes de cooperação entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (CONLESTE) e o Instituto Federal Fluminense (IFFluminense), visando articular ações de formação profissional, pesquisa aplicada, inovação tecnológica e apoio ao desenvolvimento territorial dos municípios do Leste do Estado do Rio de Janeiro. A iniciativa integra as capacidades acadêmicas e tecnológicas dos campi Cabo Frio, Maricá, Magé e Itaboraí, bem como do Polo de Inovação Campos dos Goytacazes.

Os *campi* do IFFluminense situados no Leste Fluminense constituem infraestrutura educacional estratégica para atendimento às demandas regionais. O Campus Cabo Frio possui competências em turismo, gestão e meio ambiente, contribuindo para políticas de desenvolvimento sustentável e qualificação de setores econômicos associados à economia do mar. O *Campus* Maricá, inserido em um ambiente de expansão industrial e energética, apresenta potencial para apoiar formações e projetos em tecnologia, energias renováveis e gestão de processos. O Campus Magé desempenha papel relevante na promoção da inclusão produtiva e no fortalecimento de cadeias socioprodutivas locais, dada sua inserção em território com desafios sociais e logísticos. O Campus Itaboraí, localizado em área de influência do antigo COMPERJ, oferece suporte técnico e formativo para iniciativas de diversificação econômica, automação, infraestrutura e inovação industrial.

O Polo de Inovação Campos dos Goytacazes, unidade EMBRAPII credenciada para pesquisa aplicada, amplia a capacidade de resposta tecnológica da parceria. Sua atuação inclui desenvolvimento de soluções em mobilidade, saneamento, energia, digitalização de serviços públicos, sustentabilidade e modernização administrativa. O Polo também contribui para a estruturação de ecossistemas de inovação, incubação de empreendimentos tecnológicos e transferência de tecnologia para prefeituras e empresas da região.

A cooperação entre CONLESTE e IFFluminense prevê ações integradas em quatro eixos: (i) formação profissional e capacitação de servidores; (ii) inovação e desenvolvimento tecnológico; (iii) estudos e diagnósticos territoriais; e (iv) apoio a arranjos produtivos locais e iniciativas de empreendedorismo. Essas ações visam ampliar a qualificação da força de trabalho, fortalecer capacidades institucionais municipais, promover soluções tecnológicas aplicadas e estimular o desenvolvimento econômico sustentável.

A formalização desta parceria consolida uma estratégia de atuação conjunta orientada por evidências, inovação e eficiência, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e para o desenvolvimento integrado dos municípios do Leste Fluminense.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (CONLESTE) e o Instituto Federal Fluminense (IFFluminense) reconhecem a importância estratégica da cooperação entre instituições públicas para promover o desenvolvimento econômico, social, tecnológico e ambiental dos municípios do Leste do Estado do Rio de Janeiro.

Este plano de trabalho estabelece diretrizes, áreas prioritárias e mecanismos de articulação entre o CONLESTE e o IFFluminense, com foco especial nos campi localizados na região — Cabo Frio, Maricá, Magé e Itaboraí — e no Polo de Inovação Campos dos Goytacazes, unidade credenciada pela EMBRAPII para pesquisa aplicada e inovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAPEL ESTRATÉGICO DO CONLESTE E DOS CAMPI DO IFFLUMINENSE NO LESTE FLUMINENSE

Os campi Cabo Frio, Maricá, Magé e Itaboraí, além do Polo de Inovação Campos dos Goytacazes do IFFluminense constituem uma rede educacional e tecnológica com forte potencial de impacto regional. Cada unidade possui características e vocações que podem ser mobilizadas de forma articulada:

Campus Cabo Frio

- Atuação consolidada em turismo, meio ambiente, gestão e tecnologia.
- Potencial para apoiar políticas de desenvolvimento sustentável, economia do mar e qualificação do setor turístico.
- Capacidade de ofertar cursos e projetos voltados à economia criativa e à gestão pública.

Campus Maricá

- Inserido em um município em expansão econômica e com forte presença da indústria de petróleo e gás.
- Pode contribuir com formação técnica e superior em áreas estratégicas, como energias renováveis, tecnologia da informação e gestão de projetos.
- Apoio a iniciativas de inovação e empreendedorismo local.

Campus Magé

- Localizado em um território com desafios sociais relevantes e grande potencial logístico.
- Vocação para projetos de inclusão produtiva, formação profissional e desenvolvimento comunitário.
- Possibilidade de apoiar cadeias produtivas locais e arranjos socioprodutivos.

Campus Itaboraí

- Inserido em um polo industrial e logístico estratégico, próximo ao COMPERJ.
- Capacidade de desenvolver projetos em tecnologia, automação, gestão e infraestrutura.
- Potencial para apoiar políticas de diversificação econômica e inovação industrial.

Polo de Inovação Campos dos Goytacazes

O Polo de Inovação do IFFluminense, credenciado pela EMBRAPPII, é um ativo estratégico para o desenvolvimento tecnológico do Leste Fluminense. Entre suas contribuições previstas:

- Desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada em parceria com empresas e prefeituras.

- Apoio à criação de soluções tecnológicas para desafios municipais (mobilidade, saneamento, energia, digitalização de serviços públicos).
- Fomento a startups, incubação de negócios e fortalecimento de ecossistemas de inovação.
- Transferência de tecnologia e capacitação de servidores públicos e equipes técnicas municipais.

CLÁUSULA QUARTA – EIXOS DE COOPERAÇÃO

4.1 Formação Profissional e Qualificação

- Oferta de cursos técnicos, FIC, graduação e pós-graduação alinhados às demandas dos municípios.
- Programas de capacitação para servidores públicos.
- Formação voltada a setores estratégicos: turismo, logística, petróleo e gás, TI, economia do mar, energias renováveis, agricultura e economia criativa.

4.2 Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

- Projetos de P&D com o Polo de Inovação.
- Criação de laboratórios municipais de inovação (Living Labs).
- Apoio à digitalização de serviços públicos e à modernização administrativa.
- Estruturação de hubs de inovação;
- Parceria para realização de eventos.

4.3 Desenvolvimento Territorial e Sustentabilidade

- Estudos socioeconômicos e ambientais para subsidiar políticas públicas.
- Projetos de desenvolvimento sustentável, economia circular e gestão ambiental.
- Apoio a arranjos produtivos locais e cadeias econômicas regionais.

4.4 Empreendedorismo e Economia Criativa

- Programas de incubação e aceleração de negócios.
- Oficinas, mentorias e eventos de empreendedorismo.
- Incentivo à criação de ambientes de inovação nos municípios.
- apoio a desenvolvimento e implantação de incubadoras de startups.
- estudos de viabilidade técnica e econômica de incubadoras, parques tecnológicos, agências de inovação, entre outras ações afins.

CLÁUSULA QUINTA – GOVERNANÇA E ACOMPANHAMENTO

- Reuniões periódicas para definição de prioridades, acompanhamento de projetos e avaliação de resultados.
- Elaboração de relatórios semestrais de progresso.
- Estabelecimento de instrumentos jurídicos (Acordos de Cooperação, Termos de Execução, Convênios) conforme necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Ampliação da oferta de formação profissional alinhada às demandas regionais.
- Fortalecimento do ecossistema de inovação do Leste Fluminense.
- Melhoria da capacidade técnica das prefeituras.
- Desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas aos desafios municipais.
- Geração de emprego, renda e oportunidades para a população.
- Integração efetiva entre educação, ciência, tecnologia e desenvolvimento territorial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESULTADOS ESPERADOS

A parceria entre o CONLESTE e o IFFluminense representa uma oportunidade estratégica para transformar o Leste do Estado do Rio de Janeiro em uma região mais inovadora, sustentável e competitiva. A atuação articulada dos *campi* Cabo Frio, Maricá, Magé e Itaboraí, somada à capacidade tecnológica do Polo de Inovação, cria uma base sólida para o desenvolvimento regional integrado, com impacto direto na qualidade de vida da população e na modernização das políticas públicas.

CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA

1. Fase de Instalação (0–3 meses)		
Objetivo: estruturar a governança, alinhar prioridades e iniciar o planejamento operacional.		
Atividade	Responsáveis	Prazo
Designação formal dos responsáveis pelo ACT	IFF e CONLESTE	Até 30 dias após assinatura
Reunião inaugural de alinhamento estratégico	IFF + CONLESTE	1º mês

Consolidação do Plano de Trabalho final	IFF + CONLESTE	1º ao 2º mês
Definição dos fluxos de comunicação e governança	IFF + CONLESTE	1º ao 2º mês
Mapeamento das demandas dos municípios	CONLESTE	2º ao 3º mês
Planejamento das ações conjuntas com os campi e o Polo	IFF	2º ao 3º mês

2. Fase de Execução Contínua (4–36 meses)

Organizada pelos **eixos de cooperação** previstos no documento.

Eixo 1 — Formação Profissional e Qualificação

Periodicidade: contínua, com ciclos semestrais.

Atividade	Responsáveis	Frequência
Oferta de cursos FIC, técnicos e superiores alinhados às demandas municipais	IFF	anual
Capacitação de servidores públicos	IFF + CONLESTE	anual
Ações formativas em setores estratégicos (turismo, logística, TI, energia, economia do mar etc.)	IFF	Contínuo

Eixo 2 — Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

Periodicidade: anual e contínua.

Atividade	Responsáveis	Frequência
Desenvolvimento do Observatório do Leste Fluminense	IFF + CONLESTE	Contínuo (36 meses)
Projetos de P&D com o Polo de Inovação	IFF	Contínuo
Participação em Câmaras Setoriais de Inovação	CONLESTE + IFF	8 encontros/ano
Estruturação de hubs de inovação	IFF + CONLESTE	A partir do 6º mês, com entregas anuais
Parcerias para editais e projetos de inovação	IFF + CONLESTE	Contínuo

Apoio à implantação de incubadoras e ambientes de inovação	IFF + CONLESTE	A partir do 6º mês, com revisões anuais
Eixo 3 — Desenvolvimento Territorial e Sustentabilidade		
Periodicidade: contínua, com entregas anuais.		
Atividade	Responsáveis	Frequência
Estudos socioeconômicos e ambientais	IFF + CONLESTE	Relatórios anuais
Ações de extensão em escolas e espaços públicos	IFF + CONLESTE	Contínuo
Projetos de sustentabilidade, economia circular e gestão ambiental	IFF	Contínuo
Apoio a arranjos produtivos locais	IFF + CONLESTE	Contínuo
Eixo 4 — Empreendedorismo e Economia Criativa		
Periodicidade: anual e contínua.		
Atividade	Responsáveis	Frequência
Programas de incubação e aceleração	IFF	Ciclos anuais
Oficinas, mentorias e ações de empreendedorismo	IFF + CONLESTE	Semestral
Estudos de viabilidade de incubadoras, parques tecnológicos e agências de inovação	IFF + CONLESTE	A partir do 6º mês, com entregas anuais
Eventos e Articulações Regionais		
Atividade	Responsáveis	Frequência
Realização do CONLESTECH e eventos correlatos	CONLESTE + IFF	2 eventos/ano
Encontros de pesquisa com IES locais	IFF + CONLESTE	Semestral
Reuniões de acompanhamento do ACT	IFF + CONLESTE	Semestral
3. Fase de Avaliação e Encerramento (últimos 60 dias)		
Atividade	Responsáveis	Prazo

Consolidação dos resultados e indicadores	IFF + CONLESTE	Últimos 60 dias
Relatório final de execução	IFF + CONLESTE	Últimos 60 dias

Itaboraí/RJ, 3 de julho de 2026

Victor Barbosa Saraiva
Reitor IFF

Marina Ângela Miranda Esteves da Silva
Diretora Geral do CONLESTE

Vicente de Paulo Santos de Oliveira
Diretor do Polo de Inovação Campos dos Goytacazes
Coordenação Geral do Acordo

Testemunha

Testemunha